

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)**

Altera o Código Penal Militar para dispor sobre a perda de patente ou exclusão de militar autor de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), para dispor sobre a perda de patente ou exclusão de militar autor de violência doméstica.

Art. 2º Os arts. 99 e 102 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM)- passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 99.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao oficial condenado pela prática de violência doméstica do § 9º do art. 129 do Código Penal." (NR)

"Art. 102.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à praça condenada pela prática de violência doméstica do § 9º do art. 129 do Código Penal." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Elaboramos o presente Projeto de Lei visando a alterar o Código Penal Militar, para agravar a pena dos militares autores de violência doméstica.

Veza por outra ocorrem fatos envolvendo militares, em que há agressão contra pessoas que com eles coabitem.¹ Nos termos do Código Penal comum, trata-se do crime tipificado no § 9º do art. 129, que trata da lesão corporal.

Entretanto, a alteração do Código Penal não correspondeu à alteração concomitante do Código Penal Militar.

Os arts. 99 e 102 do CPM tratam da perda de posto e patente do oficial e da exclusão das praças das Forças Armadas, respectivamente, na hipótese de serem condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos. Condenações a penas privativas de liberdade por tempos inferiores a dois anos e mesmo a penas alternativas não implicam a medida do caput, apenas sanções de caráter disciplinar.

Esta é a razão para que haja equidade de tratamento aos civis e aos militares, diante da inexistência de qualificadora no CPM para o cometimento de lesão corporal de natureza doméstica.

Isto posto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

¹ Como exemplo, a seguinte notícia: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/15/militar-se-rende-e-liberta-familia-na-zoa-norte-do-rio.ghtml>>.